

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE INDICAÇÃO
Descrição:	PESQUISA DE QUANTIFICAÇÃO, MAPEAMENTO E IDENTIFICAÇÃO DA POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA		
Autor:	100022 - DEPUTADA LARISSA GASPAR		
Usuário assinator:	100022 - DEPUTADA LARISSA GASPAR		
Data da criação:	27/06/2023 20:06:30	Data da assinatura:	27/06/2023 20:07:41



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DA DEPUTADA LARISSA GASPAR

PROJETO DE INDICAÇÃO
27/06/2023

Dispõe sobre a realização de pesquisa de quantificação, mapeamento e identificação das características socioeconômicas da População em Situação de Rua no Estado do Ceará e dá outras providências

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO CEARÁ APROVA:

Art. 1º. A pesquisa sobre população em situação de rua no Estado do Ceará deverá quantificar, georreferenciar e identificar as características socioeconômicas da população em situação de rua para dar subsídio às políticas públicas que atendam este segmento.

Parágrafo único - Compreende-se por características socioeconômicas raça, etnia, cor, idade, gênero, orientação sexual, escolaridade, trabalho e renda, trajetória de vida e vínculos familiares.

Art. 2º O Poder Executivo poderá convidar colaboradores com notório conhecimento no tema da população em situação de rua, sejam acadêmicos, docentes e profissionais, entre outros, para contribuir com a pesquisa. Parágrafo único — Caberá a participação de representante do Movimento da População em Situação de Rua na preparação, elaboração e realização das pesquisas.

Art. 3º. A pesquisa realizar-se-á de 4 em 4 anos no Estado do Ceará, cabendo a primeira ser realizada no ano posterior ao da promulgação desta lei.

Parágrafo único. O Poder Executivo Estadual, no ato regulamentador desta Lei, apontará o órgão responsável pela sua execução, bem como a forma de coleta e disponibilização dos dados obtidos

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

DEPUTADA LARISSA GASPAR

PT

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem como objetivo conhecer a realidade quantitativa e qualitativa da população em situação de rua no Estado do Ceará, a fim de subsidiar as políticas públicas dirigidas a essa população, orientando sua elaboração e implementação em áreas como habitação, saúde, alimentação, educação, trabalho, emprego e renda, etc.

Atualmente não há dados conclusivos e abrangentes sobre esse grupo populacional no Estado, o que dificulta a construção e a efetivação de políticas públicas adequadas e realmente eficazes.

No ano de 2021 foi realizado um levantamento da População em Situação de Rua no Estado do Ceará, o qual apontou um crescimento de 902% comparando-se com o primeiro dado obtido no ano de 2012. À época (ano de 2012), a População em Situação de Rua era de 610 (seiscentas e dez) pessoas, atualmente (ano de 2021), esse número subiu para 6.114 (seis mil, cento e catorze) pessoas, segundo levantamento realizado pelo Observatório Brasileiro de Políticas Públicas, da Universidade Federal de Minas Gerais, com base em dados do Cadastro Único (cadÚnico).

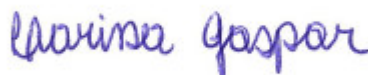
Ademais, a proposição ainda traz a previsão da participação de representante das pessoas em situação de rua, vez que o controle social pode ser entendido como a participação do cidadão na gestão pública: fiscalização, monitoramento e controle das ações da Administração Pública. É um importante mecanismo de fortalecimento da cidadania, que contribui para aproximar a sociedade do Estado, abrindo a oportunidade de os cidadãos acompanharem as ações dos governos e cobrarem uma boa gestão pública. Uma das ferramentas de controle social pode ser exercida através da interpretação dos dados das pesquisas.

O presente projeto de lei, ainda, está alinhado ao que preceitua a Política Nacional para a População em Situação de Rua, implantada através do Decreto nº 7.003 de 23 de dezembro de 2009:

Art. 7º São objetivos da Política Nacional para a População em Situação de Rua.

VI - incentivar a pesquisa, produção e divulgação de conhecimentos sobre a população em situação de rua, contemplando a diversidade humana em toda a sua amplitude étnico-racial, sexual, de gênero e geracional, nas diversas áreas do conhecimento,

Por essas razões, esta Signatária, gentilmente, conta com a aprovação dos(as) nobres Pares.



DEPUTADA LARISSA GASPAR

DEPUTADO (A)